



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Decisão do Prefeito	7
Comunicados	8
Dispensas	8
Atos Administrativos	8
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

“Define áreas de terras que especifica como Zonas Especiais de Interesse Social, altera dispositivos da Lei nº 1.081, de 03 de setembro de 2004, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.004ª, sessão extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam definidas como Zonas Especiais de Interesse Social, as seguintes áreas de terras:

I – UMA GLEBA DE TERRAS, sob nº 03, restante do “SÍTIO SANTO ANTONIO”, atualmente localizada na Vila Nova, perímetro urbano do município de Morungaba, desta comarca de Itatiba – Estado de São Paulo, com a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se no Marco 1 no rumo geodésico 57º41’44”SE e distância de 18,54m, confrontando neste trecho com propriedade de Lucília Montico Giovanelli vai até o Marco 2; deste ponto segue rumo geodésico de 51º49’00”NE e distância de 10,06m, onde confronta com propriedade de José Aparecido Serafim, vai até o Marco 3; daí segue no rumo geodésico de 35º39’39”SW e distância de 1,18m, onde confronta com propriedade de José Claro, vai até o Marco 4; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 51º36’31”SE e distância de 10,04m, vai até o Marco 5; deste ponto segue no rumo geodésico de 51º36’31”SE e distância de 9,85m, onde confronta com propriedade de Antonio de Campos, vai até o Marco 6;

deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 41º11’00”NE e distância de 1,21m, vai até o Marco 7; daí segue no rumo geodésico de 52º59’56”SE e distância de 9,60m, onde confronta com propriedade de Romildo Lima, vai até o Marco 8; daí segue no rumo geodésico de 33º19’36”SW e distância de 1,15m, onde confronta com propriedade de Adão Pires de Oliveira, vai até o Marco 9; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 46º52’59”SE e distância de 10,28m, vai até o Marco 10; daí segue no rumo geodésico de 47º01’50”SE e distância de 10,05m, onde confronta com propriedade de Mario Aparecido de Moraes, vai até o Marco 11; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 46º50’03”SE e distância de 10,54m, vai até o Marco 12; daí segue no rumo geodésico de 46º20’49”SE e distância de 10,47m, onde confronta com propriedade de Sebastião Furlan vai até o Marco 13; daí segue no rumo geodésico de 47º38’20”SE e distância de 10,03m, onde confronta com propriedade de Tarcílio Montico vai até o Marco 14; daí segue no rumo geodésico de 57º25’27”SE e distância de 9,81m, onde confronta com propriedade de Armando de Lima, vai até o Marco 15; daí segue no rumo geodésico de 32º41’53”SW e distância de 1,16m, onde confronta com propriedade de Dorival Geromel, vai até o Marco 16; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 86º45’01”SE e distância de 12,77m, vai até o Marco 17; daí segue no rumo geodésico de 82º37’35”NE e distância de 0,25m, onde confronta com propriedade Dorival Geromel, vai até o Marco 18; daí segue no rumo geodésico de 87º51’05”SE e distância de 14,64m, onde confronta com propriedade da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, vai até o Marco 19; daí segue no rumo geodésico de 75º41’48”SE e distância de 34,85m, onde confronta com propriedade do Instituto Servas da Caridade da Brescia, vai até o Marco 20; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 85º24’24”NE e distância de 38,27m, vai até o Marco 21; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 85º28’48”NE e distância de 32,17m, vai até o Marco 22; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 83º09’17”NE e distância de 29,72m, vai até o Marco 23; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 3 de 8

75°55'58"NE e distância de 29,91m, vai até o Marco 24; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 79°37'48"NE e distância de 43,98m, vai até o Marco 25; daí segue no rumo geodésico de 55°51'18"SW e distância de 10,97m, onde confronta com Rua Vigília de Carvalho Pinto, vai até o Marco 26; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 37°43'27"NW e distância de 16,66m, vai até o Marco 27; daí segue no rumo geodésico de 61°41'30"NE e distância de 29,37m, onde confronta com propriedade de Herdeiros de Vitório Polizelo, vai até o Marco 28; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 56°55'12"NE e distância de 22,61m, vai até o Marco 29; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 56°55'12"NE e distância de 22,61m, vai até o Marco 29; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 58°03'59"NE e distância de 21,36m, vai até o Marco 30; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 84°51'09"SE e distância de 7,82m, onde confronta com córrego, vai até o Marco 31; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 73°44'32"SE e distância de 5,38m, vai até o Marco 32; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 09°16'15"SW e distância de 6,03m, vai até o Marco 33; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 44°17'21"NE e distância de 20,98m, vai até o Marco 34; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 47°22'17"SE e distância de 21,51m, vai até o Marco 35; daí segue no rumo geodésico de 50°55'31"SW e distância de 6,20m, onde confronta com propriedade de Clóvis de Moraes, vai até o Marco 36; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 70°54'38"SW e distância de 7,57m, vai até o Marco 37; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 74°17'44"SW e distância de 79,42m, vai até o Marco 38; deste ponto segue com a mesma confrontação, em curva, com raio de 62,86m e distância de 32,77m, vai até o Marco 39; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 11°14'58"SW e distância de 9,76m, vai até o Marco 40; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 11°31'28"SW e distância de 21,62m, vai até o Marco 41; daí segue no rumo geodésico de 85°58'54"SW e distância

de 11,06m, onde confronta com propriedade de Mário André Flaibam, vai até o Marco 42; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 88°36'44"SW e distância de 14,03m, vai até o Marco 43; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 88°38'20"NW e distância de 19,63m, vai até o Marco 44; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 87°48'27"NW e distância de 17,11m, vai até o Marco 45; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 81°22'33"NW e distância de 16,88m, vai até o Marco 46; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 75°11'43"NW e distância de 53,06m, vai até o Marco 47; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 88°51'24"SW e distância de 32,97m, vai até o Marco 48; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 80°14'52"SW e distância de 11,97m, vai até o Marco 49; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 78°23'20"SW e distância de 27,71m, vai até o Marco 50; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 78°29'24"SW e distância de 34,06m, vai até o Marco 51; daí segue no rumo geodésico de 28°26'17"NW e distância de 35,57m, onde confronta com propriedade de Clube de Campo Morungabense, vai até o Marco 52; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 31°44'41"NW e distância de 28,40m, vai até o Marco 53; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 31°15'43"NW e distância de 34,52m, vai até o Marco 54; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 42°52'22"NW e distância de 8,65m, vai até o Marco 55; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 46°53'30"SW e distância de 18,71m, vai até o Marco 56; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 53°54'17"NW e distância de 17,40m, vai até o Marco 57; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 54°50'03"SW e distância de 20,74m, vai até o Marco 58; deste ponto segue com a mesma confrontação no rumo geodésico de 83°55'18"NW e distância de 2,07, vai até o Marco 59; daí segue no rumo geodésico de 15°37'06"NE e distância de 6,73m, onde confronta com Rua Carlos Miguel de Oliveira, vai até o Marco 01, onde teve início a presente descrição perimétrica e encerrando



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 4 de 8

a área de 17.552,74 m², objeto da Matrícula nº 037.281, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba.”

II – UMA GLEBA DE TERRAS designada como “B-03”, remanescente da Gleba nº.03, denominada “SÍTIO SÃO FRANCISCO”, no bairro Jaguari, perímetro urbano do município de Morungaba, desta comarca de Itatiba – Estado de São Paulo, com a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se no ponto localizado na lateral da Estrada Municipal que vai de Morungaba ao bairro Jaguari, nas confrontações com a gleba nº.02; deste ponto segue pela lateral da referida estrada, no sentido do bairro Jaguari, na distância de 443,43m até atingir a cerca de divisa com a área 3-B; deste ponto deixa a lateral da Estrada Municipal e segue por uma linha de divisa, confrontando com essa gleba com azimute de 84°24’07” e distância de 47,74m em curva à esquerda e com desenvolvimento de 41,62m (raio 55,19m); deflete à esquerda e segue com azimute de 47°39’05” e distância de 27,22m em curva à direita e com desenvolvimento de 41,62m (raio 55,19m); deflete à direita com azimute de 99°02’03” e distância de 29,62m; deflete à direita com azimute de 104°46’18” e distância de 134,13m; deflete, novamente, à direita com azimute de 111°21’12” e distância de 54,21m; deflete à direita com azimute de 127°50’03” e distância de 35,04m, atingindo um ponto na faixa do DER, situado a 15,00m do eixo da Rodovia das Estâncias e confrontando até este ponto com a gleba 3-A; deste ponto, deflete à direita e segue pela referida faixa de domínio do DER, sentido Morungaba, pela distância de 104,46m, atingindo um alinhamento de divisa; deste ponto, deixa a faixa de domínio do DER e segue por esse novo alinhamento com azimute de 261°47’49” e distância de 48,11m; deflete à esquerda e segue com azimute de 157°54’49” e distância de 90,21m até encontrar a faixa de domínio do DER, confrontando até este ponto com a propriedade de Nelson Pereira; daí segue, novamente, pela faixa de domínio do DER, sentido Morungaba, por uma distância de 637,93m; deste ponto, deixa a lateral da faixa de domínio, deflete à direita e segue por um alinhamento com azimute de 349°11’35” e distância de 300,93m, confrontando com a gleba nº.02, atingindo, assim, um ponto localizado na lateral da Estrada Municipal que vai de Morungaba ao bairro Jaguari, onde teve início a presente descrição perimétrica e encerrando a área de

238.404,02m². Objeto das Matrículas nºs 55704, 55705 e 55706 (anterior 54035) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba.”

Parágrafo único – Os imóveis inseridos em ZEIS tratados no caput deste artigo destinam-se preponderantemente à promoção de habitação de interesse social para a população de baixa renda e passam a integrar nestes moldes, o Mapa de Zoneamento Urbano do Município, conforme dispõe o inciso VI, do art. 36, do Plano Diretor Estratégico da Estância Climática de Morungaba, instituído pela Lei Municipal nº 1.159, de 06 de novembro de 2006.

Art. 2º - Ficam eleitas as seguintes regras de parcelamento, uso e ocupação do solo para as áreas objeto da presente lei, em conformidade com o parágrafo único do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

I – os projetos de parcelamento de solo deverão observar que na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) das unidades produzidas, os lotes deverão possuir área máxima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) observada a área individual mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e a frente mínima de 5,00m (cinco metros), e também reservar lotes de terreno para fins comerciais, de prestação de serviços ou mistos na proporção mínima de 10% (dez por cento) do total de lotes previstos no parcelamento de solo;

II – as edificações isoladas e as unidades autônomas previstas em projetos de conjuntos habitacionais ou de condomínios, deverão possuir área de construção individual máxima igual a 60,00m² (sessenta metros quadrados) para a proporção mínima de 80% (oitenta por cento) do total de edificações ou unidades autônomas previstas para o empreendimento;

III – Os recuos para edificações isoladas nos lotes de terreno ou nos conjuntos habitacionais poderão ser:

a) reduzidos a zero em ambas as laterais, para lotes de até 8,00m de frente, e a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para os demais casos;

b) de no mínimo 3,00m (três metros) na frente do lote, desde que seja observado o disposto no inciso IV deste artigo.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 5 de 8

c) igual a zero nos fundos, desde que não existam faixas para passagem de tubulações de esgotamento sanitário ou de escoamento de águas pluviais.

IV – Para cada unidade autônoma de edificação condominial e em cada lote de terreno de parcelamento de solo e de conjunto habitacional deverá ser prevista uma vaga de estacionamento de veículo no mínimo, nas dimensões mínimas de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura por 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de comprimento.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do art. 42, da Lei Municipal nº 1.081, de 03 de setembro de 2.004, passando o “caput” do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Os empreendimentos em Zonas Especiais de Interesse Social na forma de parcelamento de solo, conjuntos habitacionais ou condomínios, poderão ser implantados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, mediante regras próprias de uso e ocupação de solo fixadas em lei específica.”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de outubro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 493, de 11 de outubro de 2018.

“Designa Gestor da Parceria celebrada com a entidade “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba – APAE”, na forma que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, bem como no Decreto nº 2.771, de 14 de fevereiro de 2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Designar a servidora Monique Anniele Molena, ocupante do cargo de Diretor de Ação e Inclusão Social, para exercer a função de Gestor da Parceria celebrada com a entidade denominada “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba – APAE”, por intermédio de Termo de Colaboração, objeto de Processo Administrativo nº 2497/12/2017, com poderes de controle e fiscalização, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Caberá ao Gestor da Parceria, conforme item 8 “Do monitoramento e avaliação das parcerias celebradas”, do Manual das Parcerias junto ao Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto nº 2.771/18: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, de sua lavra e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Os serviços prestados pelo Gestor da Parceria



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 6 de 8

serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de outubro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 494, de 11 de outubro de 2018.

“Designa responsável pelas funções de Secretário-Chefe.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Designar, a partir de 15 de outubro de 2018, a servidora Senhora Alessandra Frare Castellani, Fiscal de Tributos, para, com percepção da diferença de vencimentos e sem prejuízo de suas atuais funções, responder pelas funções de Secretário-Chefe, durante o impedimento legal da Senhora Marília Leite Rodrigues Frederico.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de outubro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 495, de 11 de outubro de 2018.

“Revoga Portaria nº 577, de 25 de janeiro de 2016.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.835/09/2018;

R E S O L V O :

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir de 16 de outubro de 2018, a Portaria nº 577, de 11 de outubro de 2018, que nomeou o Senhor Bruno Muccioli Gimenez Botta, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Médico Ginecologista/Obstetra I.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de outubro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 7 de 8

Portaria nº 496, de 11 de outubro de 2018.

“Concede licença prêmio.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.758/09/2018;

RESOLVO:

Art. 1º - Fica concedida à senhora Diva Frederico Marques, a licença prêmio a que se refere o artigo 67, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, por assiduidade, consistindo em licença de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de outubro de 2018, período considerado de efetivo exercício para os efeitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de outubro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1886/09/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento

parcelado de combustível para os veículos da frota municipal, para o exercício de 2018, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/10/2018 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 15/10/2018 até o dia 26/10/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 11 de outubro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

RESCISÃO CONTRATUAL

Convite nº 012/2017.

Processo Administrativo nº 682/03/2017.

Contrato nº 094/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para a Diretoria de Educação com atualização e atendimento técnico e serviços de treinamento e implantação para gerenciamento das Unidades Escolares do município, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 8666/93, torna público a rescisão contratual entre o MUNICÍPIO DE MORUNGABA e SACEP GESTÃO EDUCACIONAL ME, Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software para a Diretoria de Educação com atualização e atendimento técnico e serviços de treinamento e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 8 de 8

implantação para gerenciamento das Unidades Escolares do município, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante do Edital.

Morungaba, 15 de outubro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO – JULGAMENTO DE RECURSO

Concorrência Pública nº 004/2018

Processo Administrativo: 1221/06/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada, objetivando a execução da obra de revitalização da Avenida Araújo Campos, primeira fase, conforme descrito no Convênio nº 066/2018 – ST-DADETUR – PROCESSO Nº 017/2018, formalizado junto a Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, de acordo com cronograma, orçamento, memorial descritivo e projetos, constantes do Anexo I, integrante do Edital”.

A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelas empresas Construtora J. G. Ltda. – ME e VPN Solution Provider – Construção e Incorporação Ltda, conforme segue.

“Assim sendo, está Comissão decide julgar procedente o recurso interposto pela empresa Construtora J. G. Ltda. – ME e, considerando que diante disto a empresa cumpriu todas as obrigações exigidas no Edital, esta Comissão decide rever a decisão anterior para HABILITÁ-LA ao presente certame. Todavia, quanto ao recurso apresentado pela empresa VPN Solution Provider – Construção e Incorporação Ltda., com base no parecer jurídico, a requerente não apresentou elementos suficientes para fundamentar a alegação de que os atestados apresentados em nome da pessoa física substituem o atestado de capacidade técnica operacional. Diante disto, a Comissão decide por manter a decisão anterior de INABILITAÇÃO da empresa VPN Solution Provider – Construção e Incorporação Ltda.”

A Comissão comunica que o julgamento das propostas das empresas habilitadas ao certame será realizada no

dia 18/10/2018 às 09:00 horas.

Morungaba, 15 de outubro de 2018.

Carla Aparecida de Moraes Sae

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, RATIFICO, nos termos do artigo 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo de nº 1817/09/2018, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para a aquisição de sistema CFTV, a ser instalado no CIT (Centro de Informações Turísticas). Outrossim em favor da empresa Sílvia de Godoi Silva 30137254865, para os itens do objeto pertencentes ao processo de nº 1817/2018, sendo o valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Morungaba, 15 de outubro de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos

Termo de Colaboração nº 005/18

Processo Administrativo nº 1625/08/18

Partícipes: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba e Instituto Phala – Centro de Desenvolvimento para Surdos

Objeto: Atendimento especializado em Libras para os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Valor: R\$ 83.772,36

Prazo: 14 meses

Assinatura: 15/10/2018.